

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2017 Protocolo nº 2.504/2017 Pregão Eletrônico Nº 023/2017

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS INTERNOS - SEMASI - ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, neste ato representada por seu titular, o Sr. RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 116.646.217-09, e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.401 de 07/12/2017, e pelo GABINETE DO PREFEITO - GAP - ÓRGÃO PARTICIPANTE, pela CONTROLADORIA INTERNA DE GOVERNO - CIG - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Sr. HENDERSON DE SOUZA CASSA, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF Nº 090.385.487-29 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1746681 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 26.904, de 28/05/2017, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDEF - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Sr. RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público militar aposentado, portador do CPF nº 903.912.687-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 575225-ES, designado pelo Decreto Municipal nº 26.689 de 01/01/2017 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS - ÓRGÃO PARTICIPANTE, órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, com sede na Rua Fernando de Abreu, s/nº, Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.288.947/0001-14, neste ato representada pela Sra LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE, brasileira, casada, funcionária pública, Portadora da Carteira de Identidade Nº 1284926 SPTC/ES e inscrito no CPF Nº 005.214.407-00, nomeada pelo Decreto nº 27.000 de 07/06/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 023/2017, sob o protocolo nº 2.504 /2017 e Processo de Compras nº 408/2017 com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preco (s) ofertado pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Andar 2, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP; 20,230-070, neste ato representada pelos procuradores MARCIO MIRANDA PAULINELLI, brasileiro, solteiro. Gerente de Atenção Cliente B2B - matrícula nº 260008288. Portador da Carteira de Identidade nº MG 11690448 SSP/MG e CPF nº 054.602.666-45 e EDUARDO CAMARGO LOPES BATISTA, brasileiro, casado, Executivos de Negócios - matrícula nº 14836, Portador da Carteira de Identidade nº M-3.085.788 e CPF nº 561.967.176-34, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia não geográfico 0800 no formato tridígito, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

月夜

**1**8

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 95 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemicim - ES - CEP 29 300-060 Tel.: 28 3155 5382

Fls.1/11



## 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os precos propostos pela Compromitente. devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 023/2017.

#### LOTE ÚNICO

TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
lte m	Objeto	Quantid ade Mensal	Quantidade Anual	VALORES			
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	
1	Assinatura de 0800 alcance local	8	96	R\$ 68,67	R\$ 549,36	R\$ 6.592,32	
2	Assinatura serviço tri dígito	8	96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Ligações recebidas de telefone fixo local (minutos)	2.500	30.000	R\$ 0,10	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	
4	Ligações recebidas de telefone móvel VC1 (minutos)	2.500	30.000	R\$ 0,67	R\$ 1.675,00	R\$ 20.100,00	
Total Geral					R\$ 29.692,32		

2.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a prestação de serviço com preco igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

	,	

- 2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos. encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, documento mediante o





qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do servico, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI.
- 3.2. São participantes os seguintes órgãos:
- CIG Controladoria Interna de Governo
- SEMDEF Secretaria Municipal de Defesa Social
- SEMUS Secretaria Municipal de Saúde
- DEFESA CIVIL

www.cachoeiro.es.gov.br

- 3.3. A ata de registro de precos, durante sua vigência, poderá ser utilizada por gualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 3.4. Caberá ao prestador de servico beneficiário da Ata de Registro de Precos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o municípib;

c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que

Cachoeiro de Itapemirim ES - CEA 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382





venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do serviço;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal:
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado:
- h) Executar serviços de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital:
- i) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para execução dos serviços/fornecimento, conforme constam nessa ata de registro de precos e termo de
- j) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações de serviços utilizando-se desse meio de comunicação, guando necessário.
- k) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificado para a prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 5.1. A prestação dos servicos será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "ordem de serviço" ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência:
- 5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Servicos, devendo o objeto atender às normas técnicas contidas nas especificações;
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados no Anexo do Termo de Referência.
- 5.3.1. Os enderecos constantes no Anexo do Termo de Referência servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE **PRECOS**

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de precos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- 7.3. Quando o preco inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade:
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação. observada a ordem de classificação original do certame.
- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos precos registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força major, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.6. É vedado ao compromitente interromper a execução dos servicos enguanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento. modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Precos, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.8.1. Deverá ser realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, em atenção ao Decreto Municipal nº 24.267/2014, Art. 12, inciso X.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata,
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

Cachoeiro de Itapemirim

Tel.: 28 3155 5382

Rua Brahim Antônio Sedes no 96 o andar 9.300-060



- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **7.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preco poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n°. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- **8.1.2.** O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- **8.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- **8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- **8.3.1.** No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- **8.4.** A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

# CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipa 24.267/14.

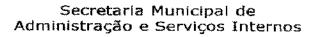
A

\*

100

Centro

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 2 todar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382 Fls.6/11





- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou.
- b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **9.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- **9.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS** ou **AF**.
- **10.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.4.** Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- **10.5.** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- **10.7.** O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNÉCEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- **10.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

B

K

b 2500



- **10.10.** De acordo com a Portaría Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- **10.11.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165,588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ .

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

1 = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado 1 = (6/100) /365).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.
- **11.2.** O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1**. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) **Impedimento**, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:
- I não celebrar o Contrato;
- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V não mantiver a proposta:
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

A A

A

f

> -

3° andar - Centro

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, 0º 96 - 3º andar - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382



- c) Multa nos seguintes casos:
- I Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- III Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;
- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- **12.2.** A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- **12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- **12.3.1.** O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **12.4.** Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- **12.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:
- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c":

b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".

Tel.: 28 3155 5382

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Rua Brahim Antônio Seder, e 96 - 39 andar - Centro

CEP 29.300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

Fls.9/11



- 12.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:
- a) interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento. Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e:
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Integram a presente Ata de Registro de Precos, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- 13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02. Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16

VICTOR DA LIVA COELHO Prefetta Municipal

RAMOM RIGORI GOBETTI

Secretário Municipal de Administração é Serviços Internos (Órgão Gerenciador).

HENDERSON DE SOUZA CASSA

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 andar Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29 300-060

Tel.: 28 3155 5382

Fls.10/11

entro



Controlador Internol de Governo

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR Secretário Municipal de Defesa Social

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

MARCIO MIRANDA PAULINELLI Procurador do Fornecedor

EDUARDO CAMARGO LOPES BATISTA Procurador do Fornecedor

Testemunhas:			Λ Λ
1	QQ	2.	Olivita
	<b>(</b>		1

## EXTRATO DE ALA DE RECISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017 - Pregão nº 023/2017.

FORNECEDOR REGISTRADO: TELEMAR NORTE LESTE S'A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO GEOGRÁFICO 0800 NO FORMATO TRIDÍGITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM IRIM-ES.

#### LOTE ÚNICO

hem	: Onigra	Quantidace Mansai	Quantiliana Arma!	VALORES		
_				UNITÁPIO	MENSA1	ANUAL
	Assinctiva de osto obrance livras	s	96	R\$ 68 G7	<b>85</b> 549,36	R\$ 6.592.33
1	Assimitora serviço (gadigio,	,	Up.	K\$ 0.50	R\$ 5,00	RS 0.09
	l igações recebráas da inferênci fis a l local parimitos,	7.500	39 (00)		RS 250,00	H3 3.000,00
:	<ul> <li>Eigações recebidas de telefone mézel.</li> <li>VC i (mitanes)</li> </ul>	2 200	36,360	RI 0.67	RS 1.675.00	255

ÓRGÃO GERENCIADOR: SEMASI – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos -(SEMAD),

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: CIG – Controladoria Interna de Governo – (CGM), SEMDEF – Secretaria Municipal de Defesa Social – (SEMSET), SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civíl – (SEMSET).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho — Prefeito Municipal. Ramom Rigoni Gobetti — Secretário Municipal de Administração. Henderson de Souza Cassa — Controlador Geral do Município. Ruy Guedes Barbosa Junior — Secretário Municipal de Segurança e Trânsito. Luciara Botelho Moraes Jorge — Secretária Municipal de Saúde, Márcio Miranda Paulinelli e Eduardo Camargo Lopes Batista — Procuradores do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 01 - 2.504/2017.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

#### Edital nº 01/2018/PSB

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada sem fins econômicos que, conforme preconiza o Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), são entidades e organizações de Assistência Social que realizam ações previstas na Política de Assistência Social, uo âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais — Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

#### Das Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais:
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade:
- IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- VI. Participação popular e controle social;
- VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços;

VIII. igualdado de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### Do Objeto:

Prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos, residentes no município de Cachociro de Itapemirim. ES, de acordo com o que dispõe a Resolução CNAS n.º 01 de 21 de fevereiro de 2013que pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal e metas de atendimento do público prioritário da Assistência Social.

Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, considerando a faixa etária e o ciclo de vida.

As atividades deverão ser realizadas em espaços de convivência familiar e comunitáriae ter como foco usuários das áreas de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) Vilage da Luz, Alto União, Jardim Itapemirim e Zumbi considerando que a oferta de serviços socioassistenciais em locais próximos aos seus usuários aumenta sua eficácia e efetividade, criando condições favoráveis à ação de prevenção ou enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de identificação e estimulo das potencialidades presentes no território, onde a criança e oadolescente possam desenvolver relações de afetividade e sociabilidade, a partir de seus interesses, por meio de:

Oficinasde trabalhos manuais, artísticos e culturais objetivando a descoberta e evolução de habilidades e talentos:

Palestras com temas diversos, possibilitando a ampliação do universo informacional criando ambiente do interação, aprendizageme promoção sociaf;

Encontros periódicos com as famílias para debates, diálogos e brincadeiras fortalecendo os vinculos e o estreitamento dos laços familiares;

Atividades socioeducativas visando incutir noções de limites, respeito mútuo, apropriação de conceitos, atitudes, valores e competências com diversão e arte.

#### Tipo de Parceria a ser celebrada:

Termo de Colaboração.

#### Número de Vagas, Duração do Projeto e Valor:

Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município de Cachociro de Itapemírim para o desenvolvimento das atividades descritas no item 2 do presente instrumento, o público